

**LEIS****LEI N° 9.357 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos de Salvador, o "Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 08 de março como o Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIOTINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI N° 9.358 /2018**

Institui o Programa Ouvindo Nosso Bairro.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Ouvindo Nosso Bairro como instrumento de participação popular na Gestão Pública, no âmbito do Gabinete do Prefeito, destinado a aproximar a Administração Municipal do Cidadão.

Parágrafo único. O Programa Ouvindo Nosso Bairro será desenvolvido pelos órgãos administrativos responsáveis pela regionalização administrativa e pelo relacionamento com o cidadão.

Art. 2° O Programa de que trata o art. 1° tem por finalidade identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como possibilitar a participação da sociedade civil na gestão municipal.

Art. 3° São objetivos do Programa Ouvindo Nosso Bairro:

I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Salvador, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - fornecer subsídios para elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - corroborar para a elaboração do Planejamento Estratégico;

IV - contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando ao desenvolvimento social equânime do nosso Município;

V - formar uma consciência crítica coletiva dos munícipes através da participação na gestão pública municipal.

Art. 4° O processo de participação popular do Programa Ouvindo Nosso Bairro será composto por ciclos de consulta obrigatórios, de quatro em quatro anos.

§ 1° Consideram-se Ciclos de Consultas o procedimento constituído por etapas, realizadas através de audiências públicas e reuniões, observadas as regiões administrativas do Município, visando identificar obras, ações e serviços que reflitam as reivindicações e prioridades elencadas pela população, com o objetivo de priorizar no orçamento público recursos para investimento.

§ 2° Os ciclos de consultas deverão ocorrer sempre no primeiro ano de gestão.

§ 3° As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município

deverão colaborar para a realização das audiências públicas e reuniões e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

§ 4° As consultas serão realizadas por meios presenciais e eletrônicos.

Art. 5° As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária terão preferência para atendimento, quando coincidirem com reivindicações e prioridades regidas por esta Lei.

Art. 6° O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA**  
Secretário Municipal de Comunicação

**TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

**LEI N° 9.359/2018**

Denomina de **Clara Maria Viana Telles Velloso Barreto** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O logradouro nº 22721, Rua "A" - Lagoa da Paixão, que tem início na Via Bronze, codlog nº 08792, e termina nele mesmo, codlog. nº 22721, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 559.767,090; Y - 8.579.830,500 e finais X - 559.705,170 e Y - 8.579.302,370 (Folha Sicad 123.250), passa a ser denominado **Rua Clara Maria Viana Telles Velloso Barreto**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

		Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDURVIDOR <b>LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		Data de Emissão <b>29/11/2017</b>
Nome Completo do Logradouro <b>Rua Clara Maria Telles Velloso Barreto</b>		Cód. Logradouro <b>22721</b>		
Relativo ao 1º Trecho: <b>123.250</b>	Folha SICAD <b>123.250</b>			
Logradouro Limite Inicial: Nome Completo do Logradouro Inicial <b>Via Bronze</b>	Cód. Logradouro <b>08792</b>			
Logradouro Limite Final: Nome Completo do Logradouro Final <b>Nele mesmo</b>	Cód. Logradouro <b>22721</b>			
				
Técnico Responsável 	Gerente 	Diretora		
Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.				

**LEI Nº 9.360 /2018**

Denomina de **Reinaldo Miranda Ferreira Silva** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 21929, Rua "B" - Lagoa da Paixão, que tem início na Rua "A", codlog nº 22721, e termina na Rua "C" - Jardim Valéria II, codlog. Nº 21913, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 559.907,710; Y - 8.579.641,550 e finais X - 559.751,670 e Y - 8.579.661,450 (Folha Sicad 123.260), passa a ser denominado **Rua Reinaldo Miranda Ferreira Silva**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

		Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDURVIDOR <b>LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		Data de Emissão <b>01/12/2017</b>
Nome Completo do Logradouro <b>Rua Reinaldo Miranda Ferreira Silva</b>		Cód. Logradouro <b>21929</b>		
Relativo ao 1º Trecho: <b>123.260</b>	Folha SICAD <b>123.260</b>			
Logradouro Limite Inicial: Nome Completo do Logradouro Inicial <b>Rua "A" - Lagoa da Paixão</b>	Cód. Logradouro <b>22721</b>			
Logradouro Limite Final: Nome Completo do Logradouro Final <b>Rua "C" - Jardim Valéria II</b>	Cód. Logradouro <b>21913</b>			
				
Técnico Responsável 	Gerente 	Diretora		
Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.				

**LEI Nº 9.361/2018**

Denomina de **Desembargador Edmilson Jatayh Fonseca** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 21910, Rua "A" - Jardim Valéria II, que tem início na Via Bronze, codlog nº 08792, e termina nele mesmo, codlog. nº 21910 cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 559.868,350; Y - 8.579.852,390 e finais X - 560.016,730 e Y - 8.579.806,350 (Folha Sicad 123.260), passa a ser denominado **Rua Desembargador Edmilson Jatayh Fonseca**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão
<b>LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		<b>01/12/2017</b>
Nome Completo do Logradouro	<b>Rua Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca</b>	Cód. Logradouro <b>21910</b>
Relativo ao 1º Trecho:	Folha SICAD <b>123.260</b>	
Logradouro Limite Inicial:	Nome Completo do Logradouro Inicial <b>Via Bronze</b>	Cód. Logradouro <b>08792</b>
Logradouro Limite Final:	Nome Completo do Logradouro Final <b>Nele mesmo</b>	Cód. Logradouro <b>21910</b>
Técnico Responsável	Gerente	Diretor
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.		

**LEI Nº 9.362 /2018**

Declara cidades-irmãs as cidades de Salvador, no Brasil, e a cidade de Kingston, capital da Jamaica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas cidades-irmãs as cidades de Salvador, no Estado da Bahia, Brasil, e a cidade de Kingston, capital da Jamaica.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas, devendo, para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, firmar acordo de irmandade entre os dois Municípios.

Art. 2º As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º O acordo de irmandade terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIOTINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.363 /2018**

Denomina de **Jornalista Antônio Jorge Moura** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 21911, no bairro Moradas da Lagoa, que tem início na Rua "A" - Jardim Valéria II, codlog nº 21910, e termina no Caminho "12" - Jardim Valéria II, codlog nº 21925, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 559.974,760; Y - 8.579.785,450 e finais X - 560.064,930 e Y - 8.579.619,000, passa a ser denominado **Rua Jornalista Antônio Jorge Moura**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão
<b>Anexo Único: Planta de Localização</b>		<b>11/12/2017</b>
Logradouro Público	<b>Rua Jornalista Antônio Jorge Moura</b>	Cód. Logradouro <b>21911</b>
		Bairro <b>Moradas da Lagoa</b>
Início em:	Rua "A" - Jardim Valéria II	Cód. Logradouro <b>21925</b>
Fim em:	Caminho "12" - Jardim Valéria II	Cód. Logradouro <b>21910</b>
Técnico Responsável	Gerente	Diretor
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.		

**LEI Nº 9.364 /2018**

Denomina de **Arlette Maron de Magalhães** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 24526, que tem início na Av. Antônio Carlos Magalhães, codlog nº 02631, e termina na Rua da Alfazema, codlog nº 04392, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 558.194,800; Y - 8.564.075,850 e finais X - 557.912,640 e Y - 8.564.717,920 (Folha Sicad 150.410), passa a ser denominado **Rua Arlette Maron de Magalhães**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**LEI Nº 9.365 /2018**

Denomina de **Antônio Carlos Magalhães** o novo Centro de Convenções do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Antônio Carlos Magalhães** o novo Centro de Convenções do Município de Salvador, que será construído no antigo Aeroclub, localizado na Avenida Otávio Mangabeira, bairro da Boca do Rio, em Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**LEI Nº 9.366 /2018**

Institui a Semana Municipal de Luta e Prevenção contra Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST em Jovens e Adolescentes, no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Luta e Prevenção contra as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST em jovens e adolescentes, no Município de Salvador.

Art. 2º A Semana Municipal de Luta e Prevenção contra a DST em jovens e adolescentes será realizada de maneira permanente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 3º Poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas de prevenção à DST.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**LEI Nº 9.367 /2018**

Denomina de **Luiz Alberto Moniz Bandeira** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 21928, bairro Moradas da Lagoa, que tem início na Via Bronze, codlog nº 08792, e termina nele mesmo, codlog nº 21928, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 560.358,480; Y - 8.579.928,040 e finais X - 560.233,830 e Y - 8.579.579,780, passa a ser denominado **Rua Luiz Alberto Moniz Bandeira**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

FL. 0

 <b>Prefeitura Municipal de Salvador</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão <b>27/12/2017</b>
<b>Anexo Único: Planta de Localização</b>		
Logradouro Público	Codlog	Bairro
<b>Rua Luiz Alberto Moniz Bandeira</b>	<b>21928</b>	<b>Moradas da Lagoa</b>
Início em:	Via Bronze	Cód. Logradouro 8792
Fim em:	Nele mesmo	Cód. Logradouro 21928
		
Técnico Responsável	Gerente	Diretor(a)
		
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.		